

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO GOVERNADOR

Em_091_03100

MENSAGEM

Nº ८५८ /2004-GAG

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

Brasília, 🕽 7 de fevereiro de 2004.

seguida, à CLOF2

Paulo Robaro Cuin arãos de Seelentíssimo Senhor Presidente Chefe da Assesso la de Planário REGIME DE URGÊNCIA

Tenho a elevada honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo projeto de lei complementar, que introduz alterações na Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997.

- 2. A justificativa da presente proposição legislativa encontra-se delineada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pelo Senhor Secretário de Fazenda.
- 3. Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do referido projeto, conforme faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ Governador do Distrito Federal PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC 10 71 104

cebi emolos Attaslo co

Excelentíssimo Senhor

Deputado BENÍCIO TAVARES

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Brasília - DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Introduz alterações na Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997.

| A CÂMARA LEGISLATIVA [| O DISTRITO | FEDERAL | DECRETA: |
|------------------------|------------|---------|----------|
|------------------------|------------|---------|----------|

| Art. 1° A Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, fica alterada como segue: |
|--|
| I - os incisos III e IV do art. 1º passam a vigorar com a seguinte redação: |
| "Art. 1° |
| III - objeto de litígio administrativo ou judicial iniciado até o dia 31 de dezembro de 2002; IV - relativos a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2002, desde que declarados espontaneamente pelo contribuinte até o dia 31 de dezembro de 2004; |
| II - fica revogado o art. 6°. |
| Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. |
| Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário. |
| |

5

PROTOCOLO LEGISL

PLC 71 1 04

02 mc.